



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 2548, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Cessão de Uso de Bem Imóvel e dá Outras Providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo determinado, o imóvel descrito no parágrafo único.

Parágrafo único. uma área de terras de superfície de 11.790,00 m<sup>2</sup> (onze mil setecentos e noventa metros quadrados), inserido em uma área maior de terras, de formato irregular e sem benfeitorias, com superfície de 74.302,50 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil, trezentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situada na localidade de Vila Rica, Município de Barão - RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, sentido oeste-leste, onde mede 376,00m, confina-se com terras de Gelso Gobatto; a leste, sentido norte-sul, no comprimento de 227,45m, limita-se com terras de Ilo Walter Becker, ao sul, sentido leste-oeste, onde mede 283,20m, confronta-se com terras de Janete Patzlaff; e a oeste, através de três segmentos de reta alternados e concorrentes, o primeiro, de direção sul-norte e com 99,80m de extensão, o segundo, de direção leste-oeste e com 71,95m de comprimento, e o terceiro, também de direção sul-norte e com 125,80m de extensão, confina-se com terras de propriedade de Gelso Gobatto, que ficam a oeste e ao sul, e no segmento final, com terras da empresa Móveis Kappesberg, que ficam a oeste, respectivamente, conforme matrícula nº 20.200, fls. 01, do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, no Livro 2 - Registro Geral.

Art. 2º O prazo da presente Cessão de Uso, cuja minuta segue anexa, é de até 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura da mesma, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento se houver interesse das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Art. 3º O imóvel descrito no parágrafo único terá seu uso cedido à empresa AF Construções e Transportes CNPJ Nº 12.958.452/0001-60, para instalação e operação de Usina de Asfalto.

Art. 4º O imóvel a ser concedido reverterá em favor do Município se, em qualquer tempo, caso cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º As eventuais melhorias e benfeitorias realizadas no imóvel durante o período da Cessão de Uso, correrão por conta da exclusiva da permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas, ao final da Cessão de Uso, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção e/ou indenização.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.440, de 09 de março de 2021.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**JEFFERSON SCHUSTER BORN**

Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Vereadores  
de Barão**

Aprovado em: 06/12/2021  
Sessão Ordinária

Pres.: \_\_\_\_\_

Secret.: \_\_\_\_\_